



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3208/2025

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025.

Processo nº 0825147-13.2025.8.19.0002,
ajuizado por R.A.S..

Trata-se de Autor, 04 anos de idade, assistido no ambulatório de neurologia pediátrica do Hospital Universitário Antônio Pedro/HUAP, apresenta diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com déficits persistentes na sua comunicação e interação social, padrões restritos e repetitivos do comportamento de interesses ou atividades, sendo informada a necessidade de acompanhamento multidisciplinar regular com **fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e psicomotricidade** (Num. 212632993 - Págs. 12 e 13; Num. 212632992 - Pág. 2).

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**¹.

Informa-se que o acompanhamento multidisciplinar regular com **fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e psicomotricidade** está indicado diante o quadro clínico do Autor, conforme consta em documentos médicos (Num. 212632993 - Págs. 12 e 13).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que acompanhamento com equipe multidisciplinar fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e psicomotricidade está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: terapia fonoaudiológica individual, consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico), terapia individual, atendimento individual em psicoterapia e atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.07.011-3, 03.01.01.003-0, 03.01.04.004-4, 03.01.08.017-8, e 03.01.07.007-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Cumpre esclarecer, que para o atendimento das pessoas que necessitam de reabilitação o Estado do Rio de Janeiro está organizado através da **Rede de Reabilitação Física²** e da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência³**.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Definição - Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança <<https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>>. Acesso em: 20 ago. 2025.

² SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL. Comissão Intergestores Bipartite. Ato do Presidente. Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011. Aprova a rede de reabilitação física do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 20 ago. 2025.

³ Deliberação CIB-RJ nº 4768, de 09 de novembro de 2017. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/570-2017/novembro/5329-deliberacao-cib-n-4-768-de-09-de-novembro-de-2017.html>>. Acesso em: 20 ago. 2025.



serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SER** e do **SISREG III** e não localizou sua inserção para a demanda pleiteada de acompanhamento multidisciplinar regular com fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e psicomotricidade.

Cumpre mencionar que o município de Niterói (onde o Autor reside) conta com uma plataforma de regulação, Sernit. Entretanto, este Núcleo não dispõe de senha para acesso à tal plataforma de regulação, para a realização de consultas ao sistema.

Todavia, acostado aos autos é possível verificar documento de Solicitações de Consulta ou Exame em impresso da Prefeitura de Niterói (Num. 212632993 - Pág. 14) no qual consta que o Autor foi inserido em 13 de novembro de 2023 para Reabilitação Intelectual, ID 7525, com situação Em fila.

Dante o exposto, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada, sem a resolução do atendimento até o presente momento da demanda pleiteada - acompanhamento com equipe multidisciplinar (fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e psicomotricidade).

Cumpre esclarecer que no SUS, a atenção primária é fundamental para o acompanhamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA. O fluxograma de acompanhamento e atendimento da pessoa com TEA no SUS está dividido em identificação precoce e tratamento, habilitação e reabilitação. As ações de tratamento, habilitação e reabilitação englobam o desenvolvimento do plano terapêutico singular (PTS), com intervenções terapêuticas recomendadas de forma individualizada e após avaliação da equipe multidisciplinar, incluindo o acompanhamento básico e especializado. A construção do PTS envolve a avaliação dos aspectos de comunicação, linguagem e de interação social¹.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, o qual contempla o tratamento com equipe multidisciplinar.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.